



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.439, DE 03 DE JULHO DE 2020.

Autor: Poder Executivo – Ref. P.L.C. Nº 006/2020, de 22 de Maio de 2020.

ALTERA OS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.432, DE 13 DE MAIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º, caput e inciso VIII do § 2º, da Lei nº 2.432, de 13 de maio de 2020, passam a vigorar com as correções a seguir discriminadas, mantendo-se a mesma redação os demais dispositivos:

“Art. 4º Fica criada a função gratificada de Diretor do Setor de Transportes na referência C7 da tabela de Cargos e Vencimentos – Anexo IV da Lei 1.122/1990.”

...
§2º

...
VIII- executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito ou pelo Coordenador de Obras e Serviços.”

Art. 2º O artigo 4º da Lei nº 2.432, de 13 de maio de 2020, passa a vigorar acrescido do § 3º, mantendo-se a mesma redação os demais dispositivos:

“Art. 4º

...
§3º O servidor ocupante da função gratificada prevista no presente artigo fica dispensado do registro no controle de ponto.”

Art. 3º O artigo 5º, caput e inciso IV do § 2º, da Lei nº 2.432, de 13 de maio de 2020, passam a vigorar com as correções a seguir discriminadas, mantendo-se a mesma redação os demais dispositivos:

“Art. 5º Fica criada a função gratificada de Diretor do Setor de Limpeza e Conservação na referência C7 da tabela de Cargos e Vencimentos – Anexo IV da Lei 1.122/1990.”

...
§2º

...
IV- Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito ou pelo Coordenador de Obras e Serviços.”

Art. 4º O artigo 5º da Lei nº 2.432, de 13 de maio de 2020, passa a vigorar acrescido do § 3º, mantendo-se a mesma redação os demais dispositivos:

“Art. 5º



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.439/2020, FLS. 02.

...
§3º O servidor ocupante da função gratificada prevista no presente artigo fica dispensado do registro no controle de ponto."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piratininga, 03 de Julho de 2020.

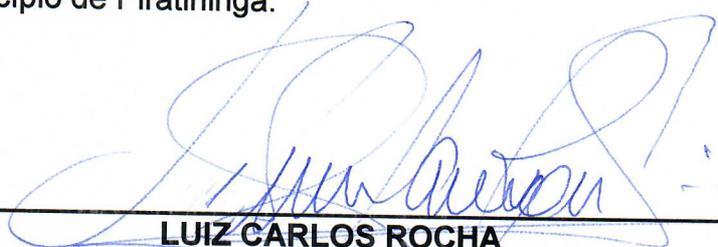




CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal e Publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.





LUIZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo